

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2012, aprovada em 05 de junho de 2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi.

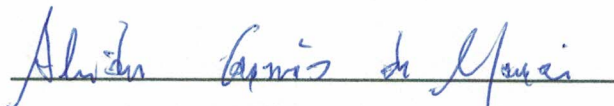
EMENTA: Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Resolução que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24
Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



Resolução nº 003/2012

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 146 do Regimento Interno resolve:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e o do Vereador Presidente, em parcela única mensal, de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

Art. 2º - Sobre os subsídios fixados, incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias, no termos do art. 171 do Regimento Interno, implica em desconto de 1/30 avos no subsídio do mês subsequente a sua verificação, proporcionalmente ao número de faltas injustificadas.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Resolução serão atualizados com base no índice IPCA/IBGE, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2012

Cipriano Alves da Costa Neto
Presidente

Carlindo de Souza Dantas Junior
Vice-presidente

Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário

João Batista Garcia de Medeiros
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

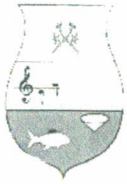
Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos XX da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente..

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídios do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara tem que ser fixado antes de encerrar a atual legislatura, como um dentre os requisitos para gozar de validade e poder surtir efeito na próxima legislatura. Entretanto, para atender o referido princípio, que é aquele que diz respeito à anterioridade, os atos praticados no processo legislativo terão obrigatoriamente de ocorrer ainda antes da data de realização das eleições de 2012. E isso terá que estar comprovadamente lavrado nos livros oficiais da Câmara. Ou seja, antes de se efetivarem as eleições municipais imperiosamente o processo de discussão e aprovação legislativa, também a publicação tem que ser concluídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o Projeto de Resolução nº 003/2012, de 07 de maio de 2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi. Em seguida o Sr. Presidente mandou incluir na Ordem do dia Seguinte, o referido Projeto para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



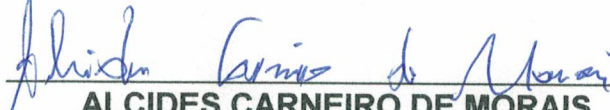
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

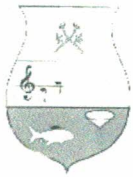
CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o Projeto de Resolução nº 003/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

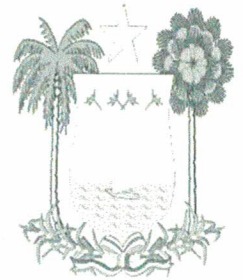
Sala das Sessões, em 05 de junho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




REMESSA E ARQUIVAMENTO

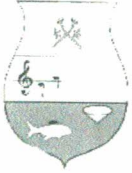
Nesta data, faço a remessa das primeiras vias desta Resolução aos Órgãos Competentes e arquivo a última via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

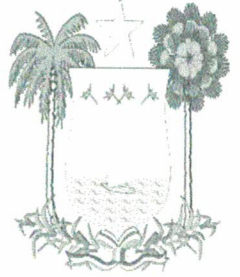
Sala das Sessões, em 06 de junho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa das primeiras vias desta Resolução aos Órgãos Competentes e arquivo a última via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO